

## Parecer Técnico CRN-3 Nº 07/14

### Alimentos para Controle de Peso

Alimentos para controle de peso são os “especialmente formulados e elaborados de forma a apresentar composição definida, adequada a suprir parcialmente as necessidades nutricionais do indivíduo e que sejam destinados a propiciar redução, manutenção ou ganho de peso corporal” (Portaria SVS/MS nº 30/1998). Excluem-se da categoria Alimentos para Controle de Peso os alimentos adicionados de nutrientes essenciais, produtos que contenham substâncias medicamentosas ou indicações terapêuticas e alimentos para praticantes de atividade física. Estes produtos são classificados em:

*Alimentos para redução ou manutenção de peso por substituição parcial das refeições ou para ganho de peso por acréscimo às refeições:*

- Para redução de peso: substituição de até duas refeições da dieta diária;
- Para manutenção do peso: substituição de uma refeição diária;
- Para ganho de peso: acréscimo de até duas porções à dieta convencional diariamente.

Estes alimentos não devem constituir fonte exclusiva de dieta diária total.

*Alimentos para redução de peso por substituição total das refeições:*

Alimentos especialmente formulados e elaborados de forma a apresentar composição definida, cujo consumo se destina a substituição total das refeições, com a finalidade de redução de peso corporal.

#### **O CRN-3 esclarece e orienta:**

Alimentos para Controle de Peso que tem como objetivo a substituição total das refeições devem ser consumidos somente sob a supervisão de nutricionista e/ou de médico;

- Alimentos para Controle de Peso que substituem parcialmente as refeições para redução ou manutenção do peso, ou para ganho de peso por acréscimo às refeições, não devem ser consumidos durante a gestação, amamentação e por lactentes, crianças, adolescentes e idosos, exceto sob orientação do nutricionista e/ou médico;

- A indicação de Alimentos para Controle de Peso deve ocorrer por tempo determinado e monitoramento constante, respeitando as individualidades do cliente/paciente, além de compor uma estratégia nutricional que inclua:

- ✓ Avaliação nutricional;
  - ✓ Cálculo da ingestão e adequação nutricional considerando a composição desses produtos;
  - ✓ Prescrição dietética detalhada;
  - ✓ Avaliação da efetividade da intervenção proposta;
  - ✓ Educação nutricional de forma a esclarecer que a perda, manutenção ou ganho de peso somente será efetiva após a mudança no estilo de vida e adoção de hábitos alimentares saudáveis.
- O nutricionista pode solicitar ao fabricante a ficha técnica contendo as especificações necessárias do produto;
  - É vedado ao nutricionista prescrever e/ou indicar Alimentos para Controle de Peso, quando participante do processo de comercialização dos mesmos. Devem ser indicados mais de um local de comercialização de produtos ou serviços, devendo mencionar multimas. No caso de ausência comprovada de alternativa, essa circunstância deverá ser claramente informada ao paciente/cliente, expondo a inexistência de interação ou dependência de interesses comerciais. O nutricionista não deve vincular sua atividade profissional ao recebimento de vantagens pessoais oferecidos por agentes econômicos interessados na produção ou comercialização de produtos alimentares ou farmacêuticos ou outros produtos, materiais, equipamentos e/ou serviços;
  - A divulgação, anúncio ou indicação de produtos, marcas de produtos e/ou subprodutos alimentares ou não, de empresas ou instituições, deve atender os benefícios comprovados para a saúde, com os devidos fundamentos científicos e de sua eficácia, de acordo com a legislação de alimentos e sanitárias em vigor.

**Colegiado 2014-2017**

Dezembro de 2014